

MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 Gabinete do Prefeito

Encaminhado a Comissão de
 Finanças e Orçamentos

03/06/2013

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO N. 017, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

APROVADO
 em regime de Urgência em
 Sessão do dia 03.06.2013

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Comissão Promotora do evento **34ª Festa do Peão de Angélica**, por meio de celebração de convênio e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA, Prefeito Municipal de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou; sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Encaminhado a Comissão de Legislação
 Justiça e Redação Fl. 13
 03/06/2013
[Handwritten signature]

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizada a conceder auxílio financeiro à Comissão Promotora da **34ª Festa do Peão de Angélica**, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), como incentivo cultural para cobrir despesas com a realização do evento.

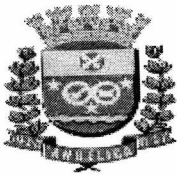
Parágrafo único - Aos fins do que dispõe o "caput", deverá o Executivo Municipal celebrar convênio com a Comissão Promotora, cujas cláusulas conterão a disciplina sobre os recíprocos interesses dos partícipes, segundo modelo que forma anexo a esta Lei.

Art. 2º. A concessão de auxílio pelo Município ficará condicionada à apresentação do Plano de Trabalho e Aplicação por parte da Comissão organizadora do evento e à sua aprovação pelo Poder Executivo, assim como à celebração do respectivo convênio.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
 0207 – Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico
 0207.20.606.018.2014 – Manutenção e Realização Festa do Peão
 3.3.90.31.00.00 – Premiações Culturais, Art. Cient. Desp. e Outras

Parágrafo único - Para a cobertura do crédito mencionado no caput, será utilizada transferência parcial da seguinte dotação orçamentária:
 0205 – Secretaria Municipal de Educação
 0205.12.361.042.1.012 – Construção Unidade Escolar
 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Art. 4º.

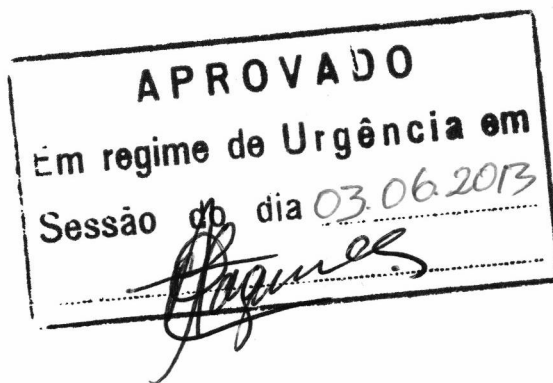


MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Angélica – MS, 03 de junho de 2013.


Luiz Antonio Milhorança
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO

CELEBRAÇÃO ENTRE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E A COMISSÃO PROMOTORA DO EVENTO "34ª FESTA DO PEÃO DE ANGÉLICA".

De um lado, o MUNICÍPIO DE ANGÉLICA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.747.649/0001-69, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Luiz Antonio Milhorança e, de outro lado, a Comissão Promotora do evento "34ª Festa do Peão de Angélica", neste ato representado por seu Presidente _____ e Secretário _____, celebram este CONVÊNIO, nos termos e aos fins seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS:

São objetivos do CONVÊNIO a contribuição da Fazenda Municipal, de ordem financeira, para que a Comissão Promotora do evento possa cobrir despesas com a realização da 34ª FESTA DO PEÃO DE ANGÉLICA/MS, no corrente ano de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DA FAZENDA MUNICIPAL:

Compete à FAZENDA MUNICIPAL passar à Comissão Promotora do evento a importância de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), a título de auxílio financeiro, em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO PROMOTORA:

Compete a este partícipe:

I - destinar a importância que lhe for passada em virtude do presente convênio à satisfação das despesas com os eventos intitulados "34ª Festa do Peão de Angélica, Edição 2013".

II - prestar contas à Fazenda Municipal da fiel e exata aplicação dos referidos recursos financeiros aos fins conveniados, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a promulgação desta lei, através de documentos de plena validade contábil e jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA:

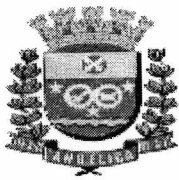
A subscrição deste convênio e a prestação do auxílio financeiro nele prevista acham-se autorizadas, para o lado da Fazenda Pública, pela Lei Municipal nº ____/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As responsabilidades financeiras decorrentes deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária 0207 – Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico; 0207.20.606.018.2014 – Manutenção e Realização Festa do Peão; 3.3.90.31.00.00 – Premiações Culturais, Art. Cient. Desp. e Outras

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste convênio será até 31 de dezembro de 2013.



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE:

O Foro de Angélica, "*ex-vi-legis*", será o competente para dirimir questões porventura advindas das relações legais e convencionais ora estabelecidas.

Assim acordes, as partes interessadas subscrevem este instrumento, em duas (2) vias de igual teor, à vista de testemunhas, para segurança recíproca.

Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul,de.....de 2013.

Luiz Antonio Milhorança
Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da Comissão Promotora

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário da Comissão Promotora

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome :
CPF :

2ª _____
Nome :
CPF :